

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PROCURADOR(A) FEDERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL**

GUILHERME CASTRO BOULOS, brasileiro, solteiro, Deputado Federal (PSOL-SP), portador do RG nº [REDACTED] e inscrito nº CPF no [REDACTED], com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 935, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.160-900, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, neste ato representado pelos advogados infra-assinados, com fundamento no artigo 5ª, parágrafo 3º e artigo 6º *caput* e incisos do Código de Processo Penal, bem como do art. 129 incisos I e VIII da Constituição Federal, apresentar

NOTÍCIA CRIME

contra **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, ex-Presidente da República, RG. nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED], atualmente sem residência definida e **DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA**, brasileiro, ex-Deputado Federal, CPF [REDACTED], atualmente custodiado na Polícia Federal, ambos por **crime contra as instituições democráticas**, previstos no **art. 359-L** e/ou **art. 359-M** do **Código Penal**, punidos com **reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos** e de **4 (quatro) a 12 (doze) anos** respectivamente, pelos fatos a seguir descritos.

Na data de hoje a revista VEJA divulgou reportagem¹ estarrecedora na qual dá notícia, com detalhes dos fatos e comprovação por mensagens de whatsapp, de que Jair Messias Bolsonaro, na data de 09 de dezembro de 2022, quando ainda ocupava o cargo de Presidente da

¹ <https://veja.abril.com.br/politica/mensagens-de-senador-revelam-operacao-golpista-de-bolsonaro-contramoraes/>

República, planejou, organizou e tentou abolir o Estado Democrático de Direito e dar um golpe de estado, por meio de artimanha revelada em detalhes pelo Senador da República Marcos Do Val (Podemos-MG).

Segundo relatado pela revista VEJA, e depois confirmado pelo próprio Senador República Marcos Do Val em entrevista à GloboNews² nesta tarde, Jair Messias Bolsonaro, por intermédio do ex-Deputado Federal Daniel Silveira, buscou convencê-lo, inclusive por meio de coação, à gravar de forma ilícita conversa informal com o Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, com finalidade de utilizar algum trecho da conversa gravada com a voz do Ministro para tentar deslegitimar o processo eleitoral ou o sistema eleitoral Brasileiro e então, construindo uma narrativa fictícia de fraude nas eleições, iniciar a desestabilização do Estado Democrático de Direito e terminar por dar um golpe de estado.

A reportagem da revista VEJA demonstra por meio de prints de whatsapp, que o ex-Deputado Federal Daniel Silveira, utilizado por Jair Messias Bolsonaro como intermediário e facilitador das tratativas com o Senador Marcos Do Val, marcou encontro de forma sigilosa com o Senador, com finalidade de driblar o sistema de registro das visitas ao Palácio do Planalto e levou o Senador ao encontro de Jair Messias Bolsonaro no palácio do Planalto para lhe apresentarem a proposta de golpe, que necessitava da adesão do Senador para atingir o sucesso. Posteriormente, ainda, o coautor do crime, Daniel Silveira, seguiu mandando mensagens ao Senador para convencê-lo a aderir à trama criminosa.

O plano apenas não se consolidou por fato alheio a vontade do agente criminoso Jair Messias Bolsonaro e de seu comparsa Daniel Silveira, em razão da negativa do Senador Marcos Do Val de participar da empreitada criminosa, a qual necessitava da adesão do Senador para se consumar.

Segue em anexo as reportagens que fundamentam a presente notícia Crime.

Os fatos narrados pelo Senador, e documentados pela reportagem da revista VEJA, são plenamente capituláveis como **crimes contra as instituições democráticas**, previstos no **art. 359-L** e **art. 359-M** do **Código Penal**, punidos com reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e de 4 (quatro) a 12 (doze) anos respectivamente, vejamos:

² <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/senador-marcos-do-val-relata-conversa-com-bolsonaro-e-daniel-silveira-11333050.ghtml>

DOS CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais: [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência. [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Golpe de Estado [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído: [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência. [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

(Código Penal Brasileiro)

Por todo o exposto, com fundamento fático nos documentos em anexo e com respaldo legal no artigo 5º, parágrafo 3º, artigo 6º *caput* e incisos do Código de Processo Penal, bem como do art. 129 incisos I e VIII da Constituição Federal, **requer-se a abertura de Inquérito Criminal contra Jair Messias Bolsonaro e Daniel Lúcio da Silveira**, para investigação pelos crimes previstos no art. 359-L e art. 359-M do Código Penal em razão dos fatos narrados, **para posterior oferecimento de denúncia crime e condenação dos representados**;

Brasília, 02 de Fevereiro de 2023



GUILHERME CASTRO BOULOS



RAMON ARNÚS KOELLE

OAB/SP 295.445